



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2010 – (PMRC)

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA THAMAR**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.050.162/0001-60, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JOSÉ CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 557.140-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Jardim Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2010 (PMRC) provindo da CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico nº 1298/2010-CTJ/CC, protocolo nº 10.291.162-8, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência referente a Cláusula Vigésima, com acréscimo de 206 (Duzentos e Seis) dias, a finalizar na data de 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global do contrato originário permanece o mesmo, bem como as condições já nele estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária sob número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao **CONTRATANTE**, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº 23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pelas chuvas ocorridas no período, pelo atraso de materiais de construção, por parte dos fornecedores, pelo atraso na 3ª (terceira) medição e moratória do Governo do Paraná, dentre outros, tendo desta forma justificativa plausível para a obtenção da referida prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

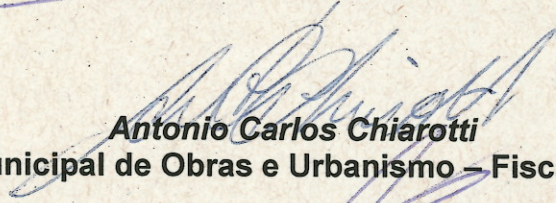


Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 089/2010 (PMRC), bem como disposição descrita na Cláusula Quarta, §2º do seguinte contrato.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

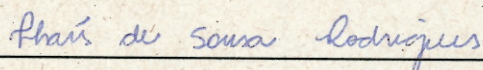
Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

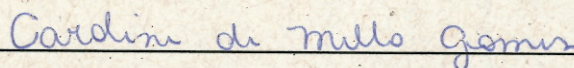

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Fiscal Responsável


José Chammass Cassar
Construtora Thamar – Contratada

Testemunhas:

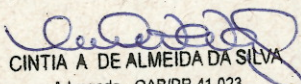


RG: 9121 265-0



RG: 12 816 038-8

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

§ 1º - As funções típicas deste cargo, de estrita confiança, são de assessoramento ao Presidente do Legislativo, quanto a orientações e procedimentos legais em questões jurídicas.

§ 2º - A carga horária de trabalho limitar-se-á ao estabelecido em Estatuto pela Ordem dos Advogados do Brasil, e será exercida em período convencionado pelas partes segundo a conveniência e necessidade do Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Este cargo é de livre nomeação e exoneração e será exercido por qualquer pessoa escolhida pelo Presidente da Câmara Municipal respeitados os seguintes critérios:

- I - não possuir débitos junto à Fazenda Municipal;
- II - ter concluído curso de Bacharel em Direito;
- III - possuir inscrição ativa junto a OAB/PR;

Artigo 3º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

CARLOS HENRIQUE MOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 089/2010 – (PMRC)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico nº 1298/2010-CT/JCC, protocolo nº 10.291.162-8

Objeto: A contratação de empresa de empreitada de obra por preço global, a preços fixos.

Contratado: CONSTRUTORA THAMMAR

CNPJ/MF: 02.050.162/0001-60

Valor: O preço global permanece inalterado.

Pagamento: 20 (Vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: Aditiva-se o prazo de 90 (noventa) dias, a finalizar na data de 06 de Setembro de 2011.

Assinatura: 21 de Junho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

§ 1º - A renovação de autorização de funcionamento de curso ou de estabelecimento de ensino deverá ser feita a cada três anos.

§ 2º - Com antecedência de 120 (cento e vinte) dias de expirar o prazo de 03 anos da autorização de funcionamento, o respectivo mantenedor deverá entrar com pedido junto à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a avaliação para a renovação da autorização de funcionamento ou comunicação de encerramento das atividades.

Art. 17. Para o pedido de renovação da autorização de funcionamento, é necessário organizar um processo com os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo respectivo mantenedor, explicando o que se pretende;
- II - comprovante do último Parecer do Conselho Municipal de Educação e da respectiva Portaria/Resolução da Secretaria Municipal de Educação, ou dos atos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, se for o caso;
- III - descrição dos melhoramentos, das construções e aquisições, feitos nos últimos 03 anos;

IV - certidão negativa do Cartório distribuidor, da mantenedora e de cada sócio, com validade na data da apresentação do processo.

V - Identificação e nome da instituição de educação Infantil e o endereço.

VI - comprovante da propriedade do imóvel, ou da sua locação.

II - Comprovante do ato de criação;

III - registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes: Ofício de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

IV - registro de inscrição em nome da instituição de educação Infantil de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

V - registro de inscrição em nome da instituição de educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - comprovante de seu comprovante de documento indispensável para o prosseguimento de pedido de autorização e de outros atos oficiais.

§ 4º Para o credenciamento de instituição privada de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - comprovante do ato de criação;

III - registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes: Ofício de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

IV - registro de inscrição em nome da instituição de educação Infantil de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

Art. 5º A Educação Infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 3º Quando a rede regular de ensino, pública ou privada de Educação Infantil não puder atender os casos de crianças com necessidades especiais mais graves, estas deverão ser atendidas em instituições especializadas, conforme normas próprias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Quando a rede regular de ensino, pública ou privada de Educação Infantil não puder atender os casos de crianças com necessidades especiais mais graves, estas deverão ser atendidas em instituições especializadas, conforme normas próprias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.

Art. 1º As instituições públicas de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deverão assegurar complementação à ação da família, realizada de forma articulada com os setores de saúde e de assistência social públicos ou instituições conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2010 (PMRC)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, PARECER JURÍDICO Nº 1298/2010-CT/JCC, PROTOCOLO Nº 10.291.162-8

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 089/2010 (PMRC), da CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico nº 1298/2010-CT/JCC, protocolo nº 10.291.162-8, publicado no Jornal Pérola do Norte de 22 de Junho de 2011, às fls. 12 da Edição nº 777, cujo teor correto é:

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO ÍTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2010 (PMRC)
CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico Nº 1298/2010-CT/JCC,
Protocolo nº 10.291.162-8**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA THAMAR
CNP/JMF: 02.050.162/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa de empreitada de obra por preço global, a preços fixos.

VALOR: O preço global permanece inalterado.

PAGAMENTO: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

VIGÊNCIA: Aditiva-se o prazo de 206 (Duzentos e Seis) dias, a finalizar em 31 de Dezembro de 2011.

Assinatura: 06 de Junho de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 07 (sete) de Julho de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LITRO**, objetivando a **possível aquisição de até 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 042/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Junho de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, a Pasta Técnica poderá ser solicitada mediante solicitação escrita, pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Junho de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas de 26 (vinte e seis) de Julho de 2011, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a **venda de 08 (oito) lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade**, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública nº 001/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Junho de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação do Município – Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO
RESOLUÇÃO Nº 003/2010**

SÚMULA: Aprova alterações no Plano Municipal de Saúde – 2010/2013, do Município de Ribeirão Claro. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2010, realizada em 30 de Dezembro de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nºs 374/2007, de 24/08/2007, 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010.